



# **Câmara Municipal de Rio das Ostras** **Estado do Rio de Janeiro**



## **PROJETO DE LEI Nº 061/2025**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O  
PROGRAMA GUARDA MIRIM  
MUNICIPAL EM RIO DAS OSTRAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

### **LEI:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa Guarda Mirim Municipal, embasado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na legislação do Menor Aprendiz.

Art. 2º - São beneficiários deste programa a criança e o adolescente em situação de risco pessoal e social procedente de família carente, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 até 18 anos completos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Rio das Ostras.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido pela Prefeitura Municipal em parcerias com organizações não governamentais e empresas.

Art. 4º - A Guarda Mirim Municipal tem como objetivo, dentre outros:

I - Acolher em seu quadro crianças e adolescentes de 14 até 18 anos de idade completos;

II - Promover programas de desenvolvimento de personalidade da criança e do adolescente carente, na comunidade;

III - Motivá-los para a prática do bem e da ordem;

IV - Prepará-los para a cidadania, através de aulas preparatórias, comportamentais e palestras durante o período de formação;



## Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



V - Oferecer-lhes conhecimento sobre teorias e práticas de trânsito urbano e rodoviário;

VI - Valorizá-los e torná-los úteis à comunidade, apartando-os dos vícios e da ociosidade, dando-lhes condições de enfrentar futuros obstáculos.

VIII - Participar de campanhas de natureza educativa e preventiva.

Art. 5º - A Guarda Mirim Municipal será formada por crianças e adolescentes com matriculas e frequências regulares nas Unidades Escolar de Ensino.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2025.

Leonardo de Paula Tavares

**Vereador-Autor**

### **JUSTIFICATIVA**

A iniciativa em tela pretende estabelecer diretrizes para o Poder Executivo instituir e promover em sua política educacional para o ensino fundamental e meio, de modo interdisciplinar, a Guarda Mirim, que integrará o projeto político pedagógico de cada unidade educacional.

Com efeito, a proposta prevê que instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos da Guarda Mirim, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Vale destacar que a Guarda Mirim já é realidade em diversos Municípios, tal como Santana do Parnaíba - SP, Vila Velha - ES, Tubarão - SC, Poá - SP, Peruíbe - SP, Vargem Grande Paulista - SP, Amparo - SP, Votorantim - SP, Ribeirão Pires - SP (LEI Nº 6.730, DE 22 DE MARÇO DE 2022) e muitos outros, contando, inclusive, as duas derradeiras Cidades, com declaração de utilidade pública proferida pelo Governo do Estado de São



## Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Paulo.

Vale destacar, ainda, o modelo da Guarda Mirim do município de Piracicaba instituída em 21 de abril de 1966, atualmente denominada Guarda Mirim Instituto Formar, foi uma das primeiras entidades locais a se preocupar com a inserção de meninos de famílias de baixa renda no mercado de trabalho.

Ao se adequar ao Estatuto da Criança e do Adolescente, o Instituto Formar se especializou, enfim, na formação técnica de jovens aprendizes. Além dos aspectos éticos e comportamentais elementares, que marcaram a sua origem, hoje os alunos que frequentam suas salas de aula e laboratórios, desenvolvem também o espírito corporativo, aprimoram o sentido de gestão de competências para o trabalho em equipe, de responsabilidade, bem como a relação entre empresa e comunidade.

E sabemos que nesse programa Guarda Mirim, as crianças e adolescentes são lapidados para enfrentarem a vida e o mercado de trabalho.

Por fim, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, se faz à aprovação da propositura.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2025.

Leonardo de Paula Tavares  
**Vereador-Autor**